



Município de Jucurutu

Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU

Anexo, Praça João Eufrásio de Medeiros, 06, Sala 01, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000

E-mail: camaradejucurutu@hotmail.com

Processo Legislativo – PLO 996/2023

Certidão de protocolo, ciência e encaminhamento

Certifico, para os devidos fins, que em 02/08/2023, às 07h46min, foi protocolado nesta Secretaria o Projeto de Lei do Legislativo nº 996/2023, de 01 de agosto de 2023, de autoria do Poder Executivo, que “Promove adequação orçamentária no âmbito do Município de Jucurutu e autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento anual de 2023 no valor de R\$ 189.864.48”.

O projeto foi protocolado no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo, conforme comprovante de protocolo, e está devidamente autuado, numerado e rubricado.

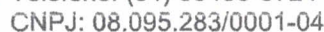
Certifico, também, que foi dada a devida ciência de seu objeto ao presidente da Câmara.

Encaminho os autos para a Procuradoria Jurídica para análise e emissão de parecer.

Jucurutu/RN, 02 de agosto de 2023.


Katienny Mirraelly Gomes de Pontes

Secretário-Geral



Rec'd: em
02/08/2023 03
0746 min
[Signature]



PROJETO DE LEI Nº 996 DE 01 DE AGOSTO DE 2023

PROMOVE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA
MO AMBITO DO MUNICIPIO DE JUCURUTU
E AUTORIZA A ABERTURA DE CREDITO
ESPECIAL AO ORÇAMENTO ANUAL DE 2023
NO VALOR DE R\$ 189.864.48 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de **R\$ 189.864,48 (cento e oitenta e nove mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e quarenta e oito centavos)**, destinados a atender despesas decorrentes da aplicação desta lei, mediante recebimento de recursos da União oriundo da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, amplamente conhecida como Lei Paulo Gustavo – LPG, conforme dotações/rubricas orçamentárias que seguem:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	07.007 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
FUNÇÃO	13 – Cultura
SUB-FUNÇÃO	392 – Difusão cultural
PROGRAMA	0013 – CULTURA PARA TODOS
AÇÃO	2103 - Implementação e Operacionalização da Lei Paulo Gustavo - LPG

Recurso Fonte 17150000 – Transferências Destinadas ao Setor Cultural – LC nº 195/2022 – Art. 5º, incisos I, II e III – Audiovisual

ELEMENTO	NOME	VALOR
33.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	76.543,76
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	58.582,79
		135.126,55

Recurso Fonte 17160000 – Transferências Destinadas ao Setor Cultural – LC nº 195/2022 – Art. 8º – Demais Setores Culturais

ELEMENTO	NOME	VALOR
33.90.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	R\$ 54.737,93
TOTAL		R\$ 54.737,93

Total (Recursos Fontes 17150000 e 17160000) R\$ 189.864.48



MUNICÍPIO DE JUCURUTU

Estado do Rio Grande do Norte

Gabinete Civil

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

Telefone: (84) 99488-3724 E-mail: gabinete@jucurutu.gov.br

CNPJ: 08.095.283/0001-04



Art. 2º A classificação orçamentária da despesa, bem como, a indicação dos recursos disponíveis para abertura do crédito mencionado no artigo anterior, serão indicados e discriminados em Decreto do poder Executivo Municipal, observando o disposto contido no art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º A cobertura das despesas autorizadas pelo art. 1º da presente lei, ocorrerão por conta de excesso de arrecadação na forma do inciso II, art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e/ou por ocasião da anulação de despesas orçamentárias (parcial ou total), transposição de uma à dotação orçamentária, bem como, utilizando recursos de outras fontes, estando ainda autorizado a suplementar de acordo com o orçamento vigente e a incluir as rubricas das receitas no Orçamento Anual 2023.

Art. 4º Para efeito de cumprimento desta lei, fica o Poder Executivo municipal autorizado a suplementar o valor de até 5% (cinco por cento) do valor total do crédito evidenciado no art. 1º desta lei.

Art. 5º As despesas do art. 1º desta lei, passam a integrar a relação de ações contidas no PPA (Plano Plurianual) – **Lei nº 1039/2021, de 30/11/2021**, bem como no Anexo de Metas de Prioridades Administrativas Municipal, contido na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária), **Lei nº 1068/2022, de 04/07/2022** para o Exercício de 2023.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jucurutu/RN, 01 de agosto de 2023.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal



Município de Jucurutu
Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU

Anexo, Praça João Eufrásio de Medeiros, 06, Sala 01, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000

E-mail: camaradejucurutu@hotmail.com

Processo Legislativo – PLO 996/2023

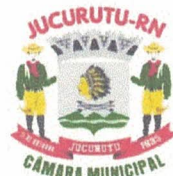
Certidão de juntada de parecer jurídico e encaminhamento

Certifico que, nesta data, juntei aos autos o Parecer Jurídico nº
_____/2023/CMJ/PROCURADORIA.

Encaminho os autos para a presidência.

Jucurutu/RN, 03 de agosto de 2023.

José Petrúcio Dantas de Medeiros



Município de Jucurutu
Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000
jucurutu.mn.leg.br / camaradejucurutu@hotmail.com

PARECER JURÍDICO
Projeto de Lei 996/2023
Autoria: Poder Executivo

DO RELATÓRIO.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do senhor prefeito municipal que objetiva autorização para abertura de crédito especial na Secretaria Municipal de educação e cultura, no orçamento vigente no valor de R\$ 189.864,48, para ações destinadas ao setor cultural por meio da lei complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo).

O projeto veio acompanhado de justificativa. O projeto foi protocolado na secretaria desta casa na data do dia 02/08/2023.

DO PARECER

O presente projeto visa a autorizar a abertura, no orçamento vigente, de crédito adicional especial à Prefeitura Municipal de Jucurutu.

A iniciativa de projetos dessa natureza é privativa do Chefe do Poder Executivo, a teor do que dispõe o artigo 165 da Constituição Federal. Inexiste vício de iniciativa na presente proposição.

Os créditos suplementares adicionais e especiais estão previstos no artigo 41 da Lei nº 4.320/1964 que dispõe que:

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em: - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária; - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica (...)"

Os créditos adicionais especiais e suplementares devem ser autorizados por lei, na forma do artigo 42 da Lei nº 4320/1964, *in verbis*:

"Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo".

A autorização para abertura de crédito especial ou suplementar pode constar tanto da Lei Orçamentária Anual ou de lei ordinária específica. Os créditos adicionais destinam-se à realização de despesas não previstas ou insuficientemente previstas na Lei Orçamentária em razão de erros de planejamento ou fatos imprevistos, bem como para utilização dos recursos que venham a ficar sem despesas correspondentes em razão de veto, emenda ou rejeição da LOA. Os créditos

adicionais suplementares têm por escopo reforçar despesas já previstas no orçamento, exigem autorização na própria LOA ou em lei (ordinária específica). A abertura e incorporação se dão por intermédio de um decreto do executivo.

A Lei Orçamentária Anual pode prever um limite de abertura de créditos suplementares e especiais. Caso o limite previsto na Lei Orçamentária Anual precise ser extrapolado, é necessária nova autorização legislativa, devendo-se, nessa hipótese, avaliar os impactos dessa autorização no restante da legislação orçamentária municipal, especificamente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Assim, devem existir recursos disponíveis para a abertura de créditos adicionais, nos termos do artigo 43 da Lei 4.320/1964 que determina que:

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; - os provenientes de excesso de arrecadação; - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. § 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. § 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. § 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício".

No caso em tela estamos diante de um caso de crédito especial que é aquele que não existe dotação orçamentária específica. Desta forma, se faz necessário a adequação orçamentária.

CONCLUSÃO

Nesse sentido, opino pela legalidade e constitucionalidade da propositura, devendo, assim, após a análise das comissões regimentais dessa Casa de Leis, ser submetido ao Plenário para apreciação e votação, eis que é o órgão soberano para tanto.

Jucurutu /RN, 15 agosto de 2023.



Adriano Lopes do Nascimento
Procurador da Câmara Municipal de Jucurutu
OAB/RN 17.653-B



Município de Jucurutu
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000
E-mail: camaradejucurutu@hotmail.com

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Projeto de Lei nº 996

PARECER

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 996, de 01 de agosto de 2023, de autoria do Poder Executivo, promove a adequação orçamentária no âmbito do município de Jucurutu e autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento anual de 2023 no valor de R\$ 189.864.48 e dá outras providências.

A matéria foi protocolada na Câmara Municipal em 02/08/2023.

Recebeu parecer favorável sem ressalvas da Procuradoria Jurídica da Câmara.

Não houve apresentação de emenda modificativa pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Conforme art. 60, VII, do Regimento Interno, compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização da Câmara a fiscalização patrimonial do município.

Art. 60. A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização tem as seguintes áreas de atividades:

VII – fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município, inclusive de todas as unidades da Administração Direta e Indireta.

Deste modo, após análise realizada, não foram encontrados quaisquer óbices quanto aos aspectos de competência desta comissão, bem como quanto à tramitação da proposição.



Município de Jucurutu
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000
E-mail: camaradejucurutu@hotmail.com

III – CONCLUSÃO

Considerando, portanto, o atendimento dos fundamentos legais, formais, regimentais e constitucionais, esta Relatoria resolve exarar parecer favorável à tramitação do presente Projeto de Lei.

Jucurutu/RN, 15 de agosto de 2023

Rômulo Ivo de Almeida

Relator



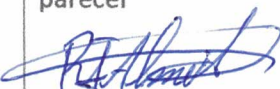
Município de Jucurutu
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000
E-mail: camaradejucurutu@hotmail.com

Processo Legislativo nº 074/2022

VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 986/2022

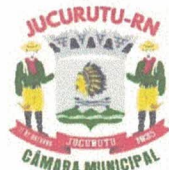
Autor: Poder Executivo

☐	Favorável	ao
	parecer	
☐	Desfavorável	ao
	parecer	
		
Edivan Fernandes da Costa		
Presidente		

☒	Favorável	ao
	parecer	
☐	Desfavorável	ao
	parecer	
		
Rômulo Ivo de Almeida		
Relator		

☒	Favorável	ao
	parecer	
☐	Desfavorável	ao
	parecer	
		
Romualdo Teixeira Cosme		
Membro		

Ausência justificada:



Município de Jucurutu
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000
E-mail: camaradejucurutu@hotmail.com

AUTÓGRAFO
PROJETO DE LEI Nº 996 DE 01 DE AGOSTO DE 2023

PROMOVE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA
MO AMBITO DO **MUNICIPIO DE JUCURUTU**
E AUTORIZA A ABERTURA DE CREDITO
ESPECIAL AO ORÇAMENTO ANUAL DE
2023 NO VALOR DE R\$ **189.864,48** E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO
GRANDE DO NORTE,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de **R\$ 189.864,48 (cento e oitenta e nove mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e quarenta e oito centavos)**, destinados a atender despesas decorrentes da aplicação desta lei, mediante recebimento de recursos da União oriundo da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, amplamente conhecida como Lei Paulo Gustavo – LPG, conforme dotações/rubricas orçamentárias que seguem:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	07.007 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
FUNÇÃO	13 – Cultura
SUB-FUNÇÃO	392 – Difusão cultural
PROGRAMA	0013 – CULTURA PARA TODOS
AÇÃO	2103 - Implementação e Operacionalização da Lei Paulo Gustavo - LPG

Recurso Fonte 17150000 – Transferências Destinadas ao Setor Cultural – LC nº 195/2022
– Art. 5º, incisos I, II e III – Audiovisual

ELEMENTO	NOME	VALOR
33.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	76.543,76
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	58.582,79
		135.126,55

Recurso Fonte 17160000 – Transferências Destinadas ao Setor Cultural – LC nº 195/2022
– Art. 8º – Demais Setores Culturais

ELEMENTO	NOME	VALOR
33.90.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	R\$ 54.737,93
TOTAL		R\$ 54.737,93

Total (Recursos Fontes 17150000 e 17160000) R\$ 189.864.48

Art. 2º A classificação orçamentária da despesa, bem como, a indicação dos recursos disponíveis para abertura do crédito mencionado no artigo anterior, serão indicados e discriminados em Decreto do poder Executivo Municipal, observando o disposto contido no art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º A cobertura das despesas autorizadas pelo art. 1º da presente lei, ocorrerão por conta de excesso de arrecadação na forma do inciso II, art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e/ou por ocasião da anulação de despesas orçamentárias (parcial ou total), transposição de uma à dotação orçamentária, bem como, utilizando recursos de outras fontes, estando ainda autorizado a suplementar de acordo com o orçamento vigente e a incluir as rubricas das receitas no Orçamento Anual 2023.

Art. 4º Para efeito de cumprimento desta lei, fica o Poder Executivo municipal autorizado a suplementar o valor de até 5% (cinco por cento) do valor total do crédito evidenciado no art. 1º desta lei.

Art. 5º As despesas do art. 1º desta lei, passam a integrar a relação de ações contidas no PPA (Plano Plurianual) – **Lei nº 1039/2021, de 30/11/2021**, bem como no Anexo de Metas de Prioridades Administrativas Municipal, contido na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária), **Lei nº 1068/2022, de 04/07/2022** para o Exercício de 2023.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

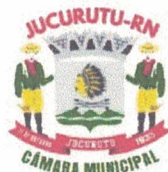
Art. 7º revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jucurutu/RN, 15 de agosto de 2023.

ALAN OLIVEIRA DO
AMARAL:00839145
446

ALAN OLIVEIRA DO AMARAL
PRESIDENTE CMJ

Assinado digitalmente por ALAN OLIVEIRA DO
AMARAL:00839145446
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM
BRANCO), OU=43680572000152, OU=videoconferencia,
CN=ALAN OLIVEIRA DO AMARAL:00839145446
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.08.16 09:24:22-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3



Município de Jucurutu
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000
E-mail: camaradejucurutu@hotmail.com

RESOLUÇÃO Nº 012/2023

“PROMOVE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA
MO AMBITO DO **MUNICIPIO DE JUCURUTU**
E AUTORIZA A ABERTURA DE CREDITO
ESPECIAL AO ORÇAMENTO ANUAL DE
2023 NO VALOR DE R\$ **189.864.48** E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN**, no uso de suas atribuições regimentais;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica **APROVADO**, por unanimidade de votos dos Vereadores da Câmara Municipal de Jucurutu/RN, o Projeto de Lei nº 996/2023, que “PROMOVE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA MO AMBITO DO **MUNICIPIO DE JUCURUTU** E AUTORIZA A ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO ANUAL DE 2023 NO VALOR DE R\$ **189.864.48** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jucurutu/ RN, 15 de agosto de 2023.

ALAN OLIVEIRA DO
AMARAL:00839145
446

ALAN OLIVEIRA DO AMARAL
Presidente

Assinado digitalmente por ALAN OLIVEIRA DO
AMARAL:00839145446
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM
BRANCO), OU=43890572000152, OU=videoconferencia
; CN=ALAN OLIVEIRA DO AMARAL:00839145446
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.08.16 09:27:40-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3



Município de Jucurutu
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000
E-mail: camaradejucurutu@hotmail.com

Processo Legislativo nº 996/2023

CERTIDÃO DE SANÇÃO DE LEI E ARQUIVAMENTO DE PROCESSO

Certifico que o Poder Executivo sancionou a Lei nº 1.091/2023, derivada do Projeto de Lei nº 996/2023, de autoria do Poder Executivo, que disciplina o “ Promove a adequação orçamentária no âmbito do município de Jucurutu e autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento anual de 2023 no valor de R\$189.864.48 ”.

Em razão da finalização da tramitação processual, determino o arquivamento dos presentes autos.

À Secretaria para cumprimento.

Jucurutu/RN, ____ de _____ de 2023.

Alan Oliveira do Amaral
Presidente da Câmara Municipal de Jucurutu